

PUBLICADO

Extrema, 16/08/22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 213 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta, no âmbito municipal, o piso salarial profissional nacional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente Epidemiológico (AE); cria tabela de vencimentos no anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460, 26 de outubro de 1999; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação em vigor, especialmente a **Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, no âmbito municipal, do piso salarial profissional nacional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente Epidemiológico (AE).

Art. 2º - Nos termos da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes Epidemiológicos não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, fica criada a “Tabela de Vencimentos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Epidemiológico (AE)”, no Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460, de 26 de outubro de 1999, na forma abaixo descrita:

CLASSIFICAÇÃO	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	RS 2.424,00	RS2.489,45	RS2.556,66	RS2.625,69	RS2.696,59	R 2.769,39	RS 2.844,17	RS 2.920,96	RS 2.999,83	RS 3.080,82	RS 3.164,00	RS 3.249,43

§ 2º - O valor do vencimento estabelecido no *caput* terá vigência retroativa, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, conforme recursos a serem repassados pela União ao Município, nos termos das Portarias Federais GM/MS nº. 1.971, de 30 de junho de 2022 e nº. 2.109, de 30 de junho de 2022.

§ 3º - Todos os servidores empossados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Epidemiológico (AE) deverão ser reequadrados na Tabela de Vencimentos criada no parágrafo 1º, no ponto correspondente a sua evolução na carreira, respeitando-se as progressões, quinquênios e demais vantagens já adquiridos.

§ 4º - O piso salarial de que trata esta Lei compreende os vencimentos dos servidores efetivos e os contratados pelo Município de Extrema.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Epidemiológicos terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o adicional de insalubridade, calculados sobre o seu vencimento base, estabelecido na forma do Grau A da Faixa 1.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº. 100, de 15 de outubro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -